



# PROPOSTA

E

## RELATORIO

APRESENTADOS

Á

### ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA 2.<sup>a</sup> SESSÃO DA 6.<sup>a</sup> LEGISLATURA,

PELO MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS  
DA FAZENDA

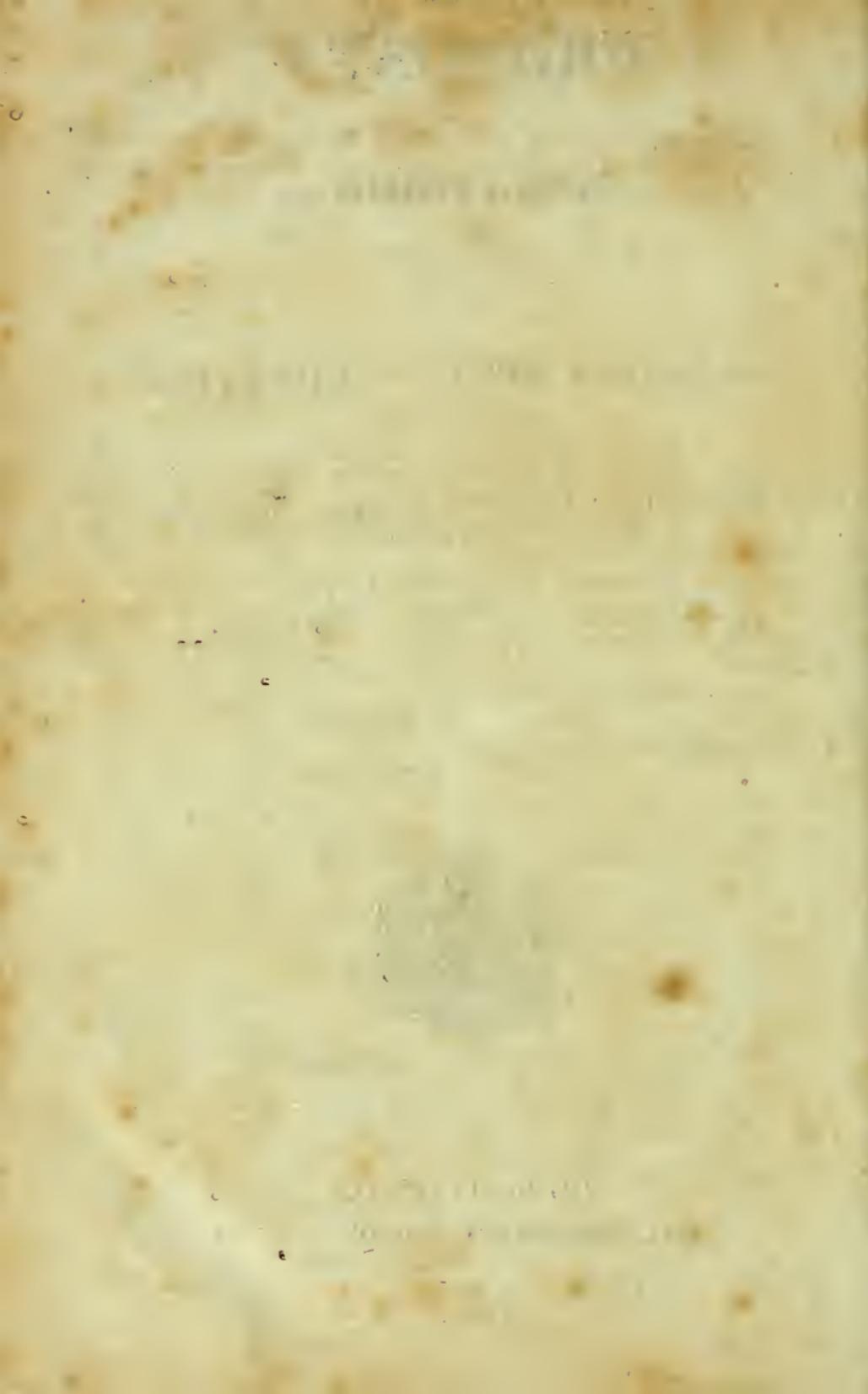
*Manoel Alves Branco.*



RIO DE JANEIRO.  
NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.



1845.



# Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Em cumprimento do Art. 13 da Lei de 31 de Outubro de 1835, venho apresentar-vos a Proposta do Orçamento da Despeza e Receita Geral do Imperio para o futuro exercicio de 1846 — 1847.

## Proposta.

### CAPITULO I.

#### *Despeza Geral.*

Art. 1.º A Despeza Geral do Imperio para o exercicio de 1846 — 1847 he fixada na quantia de . . . . . 27.330.229~~7~~785

A qual será distribuida pelos seis diversos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes.

Art. 2.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio he autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de . . . . . 2.939.556~~7~~000

A saber :

1.º Dotação de S. M. o Imperador . . . . .	800 000 <del>7</del> 000
2.º Dita de S. M. a Imperatriz . . . . .	96.000 <del>7</del> 000
3.º Alimentos do Serenissimo Principe Imperial . . . . .	12.000 <del>7</del> 000
4.º Dotação da Princeza a Senhora D. Januaria, e aluguel de casas . . . . .	102.000 <del>7</del> 000
5.º Alimentos da Princeza a Senhora D. Maria Amelia . . . . .	6.000 <del>7</del> 000
6.º Dotação de S. M. a Duqueza de Bragança . . . . .	50.000 <del>7</del> 000
7.º Ordenados dos Mestres da Familia Imperial . . . . .	3.200 <del>7</del> 000
8.º Secretaria d'Estado . . . . .	33.200 <del>7</del> 000
9.º Gabinete Imperial . . . . .	1.900 <del>7</del> 000
10. Conselho d'Estado . . . . .	28.800 <del>7</del> 000
11. Presidencias das Provincias . . . . .	119.500 <del>7</del> 000
12. Camara dos Senadores, e Secretaria . . . . .	218.500 <del>7</del> 000
13. Dita dos Deputados, e idem . . . . .	280.429 <del>7</del> 000
14. Cursos Juridicos . . . . .	74.580 <del>7</del> 000

15.	Escolas de Medicina . . .	85.120	7 000
16.	Academia de Bellas Artes	17.096	7 000
17.	Musco . . . . .	6.800	7 000
18.	Junta do Commercio ..	14.415	7 000
19.	Archivo Publico . . . . .	4.000	7 000
20.	Empregados de visita de Saude nos portos maritimos . . . . .	12.000	7 000
21.	Correio Geral, e Paquetes de vapor . . . . .	604.000	7 000
22.	Canaes, pontes, e estradas geraes . . . . .	40.000	7 000
23.	Catechese e civilisação de Indios . . . . .	16.000	7 000
24.	Colonisação . . . . .	10.000	7 000
25.	Eventuaes . . . . .	25.000	7 000

*Município da Corte.*

26.	Escolas menores de Instrucção publica . . . . .	36.920	7 000
27.	Bibliotheca Publica . . .	8.614	7 000
28.	Jardim Botânico da Lagoa de Freitas . . . . .	9.860	7 000
29.	Dito do Passeio Publico.	3.426	7 000
30.	Vaccina . . . . .	3.250	7 000
31.	Instituto Historico . . . .	2.000	7 000
32.	Imperial Academia de Medicina . . . . .	1.600	7 000
33.	Obras Publicas . . . . .	222.346	7 000
34.	Exercícios findos . . . . .		7

Art. 3.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de . . . . . 1.642 427 7 928

A saber :

1.º	Secretaria d'Estado . . . .	33.950	7 000
2.º	Tribunal Supremo de Justiça . . . . .	73.400	7 000
3.º	Relações . . . . .	191.906	7 668
4.º	Justiças de 1.ª Instancia.	399.820	7 000
5.º	Policia e segurança publica . . . . .	174.010	7 340
6.º	Guardas Nacionaes . . . .	100.000	7 000
7.º	Telegraphos . . . . .	8.953	7 300
8.º	Bispos, e Relação Metropolitana . . . . .	39.700	7 000
9.º	Eventuaes . . . . .	8.000	7 000

*Municipio da Corte.*

10. Capella Imperial, e Cathedral do Rio de Janeiro.....	90.876	₲ 200
11. Parochos, e Igrejas....	15.464	₲ 220
12. Guardas Nacionaes do Municipio.....	18.400	₲ 000
13. Corpo Municipal Permanente.....	251.841	₲ 200
14. Lazaros.....	2.000	₲ 000
15. Casa de Correção, e reparos de cadêas.....	88.000	₲ 000
16. Presos pobres.....	25.000	₲ 000
17. Illuminação.....	101.106	₲ 000
18. Eventuaes.....	20.000	₲ 000
19. Exercicios findos.....		₲

Art. 4.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 569.070 ₲ 000

A saber :

1.º Secretaria d'Estado....	40.500	₲ 000
2.º Commissão mixta Brasileira e Portugueza.....	6 100	₲ 000
3.º Legações e Consulados, ao par de 67 1/2.....	156.100	₲ 000
4.º Despezas extraordinarias fóra do Imperio, idem.....	30.000	₲ 000
5.º Ditos no interior, moeda fraca.....	20.000	₲ 000
6.º Diferença entre o par acima, e o cambio medio de 25, porque se calculão as remessas para os pagamentos no exterior.	316.370	₲ 000
7.º Exercicios findos.....		₲

Art. 5.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 3.485.067 ₲ 909

A saber :

1.º Secretaria d'Estado....	32.800	₲ 000
2.º Quartel General da Marinha.....	3.268	₲ 000
3.º Conselho Supremo Militar.....	4.800	₲ 000
4.º Auditoria e Executoria.	2.340	₲ 000

5.º Corpo d'Armada, e classes annexas.....	260.797	ƒ	980
6.º Dito d'Artilheria de Marinha.....	133.092	ƒ	530
7.º Dito de Imperiaes marinheiros.....	92.832	ƒ	875
8.º Arrecadação e contabilidade.....	67.204	ƒ	680
9.º Arsenaes.....	1.141.865	ƒ	534
10. Força naval.....	1.322.918	ƒ	950
11. Hospitaes.....	47.719	ƒ	320
12. Pharoes e barcas de socorro.....	41.255	ƒ	480
13. Academia de Marinha..	25.170	ƒ	000
14. Escolas.....	1.064	ƒ	000
15. Reformados.....	47.817	ƒ	090
16. Obras.....	141.955	ƒ	410
17. Eventuaes e extraordinarias.....	118.159	ƒ	060
18. Exercicios findos.....		ƒ	

Art. 6.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra he autorisado para despendere com os objectos designados nos seguintes parágraphos a quantia de ..... 6.474.756 ƒ 200

A saber :

1.º Secretaria d'Estado....	44.680	ƒ	000
2.º Pagadoria das Tropas da Corte.....	14.300	ƒ	000
3.º Pagadorias militares...	21.930	ƒ	000
4.º Conselho Supremo Militar.....	20.750	ƒ	000
5.º Commando d'Armas...	28.490	ƒ	400
6.º Escola militar.....	40.702	ƒ	500
7.º Archivomilitar e Officina lithographica.....	8.488	ƒ	600
8.º Arsenaes de guerra, e armazens de artigos bellicos....	653.556	ƒ	370
9.º Aprendizizes menores...	70.446	ƒ	000
10. Estado Maior General, e 1.ª e 2.ª classes do Exercito...	172.280	ƒ	000
11. Imperial Corpo de Engenheiros.....	64.265	ƒ	800
12. Força de linha.....	3.070.247	ƒ	190
13. Pedestres.....	84.744	ƒ	800
14. Hospitaes.....	131.330	ƒ	729
15. Gratificações e forragens	34.965	ƒ	400
16. Officiaes da 3.ª classe..	124.980	ƒ	000

17. Ditos não qualificados .	11.880	₲000
18. Ditos de 2. <sup>a</sup> Linha que vencem soldo . . . . .	60.381	₲890
19. Ditos honorarios . . . . .	15.650	₲000
20. Reformados . . . . .	591.993	₲110
21. Asylo de invalidos . . . . .	17.153	₲676
22. Obras militares . . . . .	164.000	₲000
23. Escaleres ao serviço das fortalezas . . . . .	19.769	₲200
24. Presidio da Ilha de Fernando . . . . .	21.312	₲000
25. Agua e luzes para quartes, corpos de guarda, e fortalezas . . . . .	27.407	₲485
26. Gratificações . . . . .	2.135	₲600
27. Barcas de vapor . . . . .	60.000	₲000
28. Quartel general, e Estado Maior do Exercito da Provincia de S. Pedro . . . . .	20.182	₲400
29. Guarda Nacional destacada . . . . .	413.525	₲200
30. Caixa militar . . . . .	11.003	₲200
31. Encarregado de fornecimento de viveres . . . . .	30.201	₲250
32. Etape e bestas de bagagens . . . . .	107.193	₲200
33. Recrutamento . . . . .	40.000	₲000
34. Compra de armameuto . . . . .	40.000	₲000
35. Polvora . . . . .	50.000	₲000
36. Compra de cavallos . . . . .	32.000	₲000
37. Despezas extraordinarias . . . . .	114.800	₲000
38. Diversas despezas . . . . .	38.010	₲200
39. Exercicios findos . . . . .		₲

Art. 7.<sup>o</sup> O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda he autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de . . . . . 12.219.351 ₲748

A saber :

1. <sup>o</sup> Divida externa fundada .	2.563.841	₲666
Diferença de cambio . . .	1.866.476	₲734
2. <sup>o</sup> Divida interna fundada .	4.830.000	₲000
3. <sup>o</sup> Caixa d'Amortisação, filial na Bahia, e Empregados no resgate e substituição do papel-moeda . . . . .	39.300	₲000
4. <sup>o</sup> Pensionistas do Estado .	467.139	₲916
5. <sup>o</sup> Aposentados . . . . .	242.551	₲766

6.º Empregados de Reparti- ções extinctas.....	58.237	7666
7.º Thesouro Publico Nacio- nal.....	73.300	7000
8.º Juizo dos Feitos da Fa- zenda Nacional.....	51.900	7000
9.º Thesourarias.....	251.734	7000
10. Alfandegas.....	728.076	7000
11. Mesas do Consulado...	137.600	7000
12. Ditas de Rendas, Rece- bedorias, e Collectorias.....	211.824	7000
13. Casa da Moeda.....	28.600	7000
14. Typographia Nacional .	28.000	7000
15. Officina de Apolices ...	2.800	7000
16. Administração , e cos- teio de Proprios Nacionaes.....	13.608	7000
17. Almoxarifados existentes	1.862	7000
18. Ajudas de custo a Em- pregados de Fazenda.....	4.000	7000
19. Curadoria de Africanos livres.....	2.500	7000
20. Medição de terrenos de marinhas.....	3.000	7000
21 Premios de letras, e bi- lhes, commissões, corretagens, seguros, e descontos de escriptos d'Alfandega.....	200.000	7000
22. Juros de emprestimos dos cofres de Orphãos.....	12.000	7000
23. Pagamentos dos mesmos emprestimos.....	70.000	7000
24. Ditos dos bens de de- funtos, e ausentes.....	40.000	7000
25. Reposições, e restitui- ções de direitos, e outras.....	35.000	7000
26. Côte, e conducção de pão-brasil.....	50.000	7000
27. Obras.....	150.000	7000
28. Gratificações.....	16.000	7000
29. Eventuaes.....	40.000	7000
30. Exercicios findos.....		7000

## CAPITULO II.

*Da Receita Geral.*

Art. 8.º He orçada a Receita geral do Imperio, comprehendidas as rendas de applicação especial, que no anno desta Lei o Governo he autorizado para tomar por emprestimo, na quantia de ..... 24.000.000.7.000

Art. 9.º Esta receita será effectuada com o producto da Renda geral arrecadada dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados.

- 1.º Direitos de importação para consumo.
- 2.º Ditos de baldeação, e reexportação.
- 3.º Expediente de  $\frac{1}{2}$  por % dos generos do paiz.
- 4.º Armazenagem.
- 5.º Premios de assignados.
- 6.º Multas.
- 7.º Ancoragem.
- 8.º Direitos de 15 por % das Embarcações estrangeiras que pas-  
são a Nacionaes.
- 9.º Ditos de 7 por % de exportação.
10. Ditos de 2 por % dos objectos exceptuados.
11. Ditos de  $\frac{1}{2}$  por % dos metaes amoedados.
12. Ditos de 15 por % nos couros (S. Pedro).
13. Expediente das capatazias.
14. Taxas do Correio Geral.
15. Braçagem do fabrico das moedas de ouro e prata.
16. Contribuição para o Monte Pio.
17. Cobrança da divida activa, inclusive metade da de Rendas  
Provinciaes anterior ao 1.º de Julho de 1836.
18. Direitos novos e velhos dos Empregos e Officios geraes, e de  
Chancellaria.
19. Dizima de dita, 2 por %
20. Decima de huma legoa além da demarcação.
21. Dita adicional das Corporações de mão morta.
22. Emolumentos de certidões.
23. Fóros de terrenos, e de marinhas, excepto das do Muni-  
cipio da Côrte.
24. Imposto de 8 por % sobre os premios de loterias.
25. Dito sobre as casas em que se vendem moveis, roupa, &c.,  
fabricados em paiz estrangeiro.
26. Dito sobre as Typographias.
27. Dito sobre a mineração.
28. Joias das ordens honorificas.
29. Juros de Apolices.
30. Laudemios.
31. Licenças dos despachantes das Alfandegas e Consulados

32. Matricula dos Cursos Juridicos, e das Escolas de Medicina, e venda de Cartas de Bachareis.
33. Multas das Academias.
34. Premios de depositos publicos.
35. Renda diamantina, de Proprios Nacionaes, dos Arsenaes, e Estabelecimentos da Admimistração Geral.
36. Siza dos bens de raiz.
37. Sello do papel fixo, e proporcional.
38. Taxa dos cavallos, e bestas que entrão na Cidade do Rio de Janeiro.
39. Producto da venda de Proprios Nacionaes, páo-brasil, polvora, e outros generos de propriedade Nacional, sujeitos á Admimistração Geral.
40. Agio de moedas, e de metaes.
41. Alcances de Theroueiros, e Recebedores.
42. Bens de defuntos, e ausentes, e do evento.
43. Depositos das Alfandegas, e outros, e de prêmios de loterias.
44. Dons gratuitos.
45. Emprestimos dos cofres dos Orphãos.
46. Indemnisação pela arrecadação de rendas, e pela medição de terrenos de marinhas.
47. Limpa das Alfandegas.
48. Premios de letras.
49. Reforma de Apolices.
50. Reposições, e restituções.
51. Remanentes de depositos, e caixas publicas.
52. Salario de Africanos livres.

*Especiaes do Municipio.*

53. Decima de predios urbanos.
54. Dizimos.
55. Emolumentos de Policia.
56. Imposto de patente no consumo d'aguardente.
57. Dito no gado de consumo.
58. Dito nas casas de leilão, e de modas.
59. Meia siza de escravos.
60. Sello de heranças, e legados.
61. Terças partes de officios.

*Rendas com applicação especial.*

62. 3  $\frac{1}{2}$  por  $\frac{1}{100}$  de armazenagem adicional.
63. 8 por  $\frac{1}{100}$  das loterias.
64. Imposto sobre lojas, &c.
65. Dito sobre seges.

66. Dito sobre barcos do interior.  
 67. Dito de 5 por % na compra e venda de embarcações.  
 68. Taxa de escravos.  
 69. Cobrança de divida activa destas rendas.  
 70. Productos dos contractos com as novas Companhias de mineração.  
 71. Dito da moeda de cobre inutilizada.

Art. 10. No caso de deficiencia da Receita geral, será o deficit preenchido (cabe à Camara dos Srs. Deputados a iniciativa sobre esta materia.)

### CAPITULO III.

#### *Disposições geraes.*

Art. 11. Ficão em vigor todas as disposições da Lei de Orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 12. Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario. Rio de Janeiro em 8 de Maio de 1845.

Manuel Alves Branco.

Satisfeito assim o preceito da Lei, passo a offerer-vos algumas observações sobre o Orçamento da receita e despeza da mesma Proposta.

A Receita geral do Imperio, incluidas as rendas de applicação especial, he orçada em 24 mil contos, computando-se em 4 mil o augmento dos direitos de importação proveniente da nova Tarifa, que julgo se não afastará muito da realidade, até que a experiencia de mais alguns mezes de sua execução nos habilite para melhor calcularmos este importante ramo da receita publica.

A Despeza está orçada em 27.330.229\$785, comprehendidas as amortisações das dividas externa, e interna; e como nas tabellas parciaes do Orçamento vão especificadas as razões dos accrescimos, ou diminuições em algumas rubricas, comparadas com as da Proposta que tive a honra de apresentar-vos em Janeiro deste anno, não censarei a vossa attenção com a reproducção dellas neste lugar.

Não posso com tudo deixar de notar-vos o accressimo da quantia ora pedida para obras. Sim, Senhores, não vos pareça exagerada a somma de 150.000\$ exigida para aquelle fim, em vista das muitas obras reclamadas do Ministerio da Fazenda, tanto para conservação, e augmento das nossas imperfeitas e acanhadas Alfândegas, como para os reparos dos numerosos edificios Nacionaes em todo o Imperio, que se achão a cargo desta Repartição.

A quantia de 80.000\$, votada nas ultimas Leis de Orçamento para este objecto, não tem sido sufficiente, o que tem

obrigado ou a excedel-as, bem que em circumstancias justificadas, ou a retardarem-se obras muito necessarias, com detrimento daquellas Estações, e da melhor fiscalisação das rendas: e julgo que não será fóra de proposito informar-vos, que só os concertos das pontes, e armazens d'Alfandega da Côte consomem cerca de 30.000 $\mathcal{D}$  annuaes, sem que se possa deixar de acudir de prompto aos reparos exigidos, para que depois se não tornem muito mais dispendiosos, e a falta delles embarace ou prejudique o expediente desta tão importante Repartição.

Para melhor avaliardes a necessidade da quantia pedida para obras, offereço-vos a tabella junta ao Orçamento, em que vão declaradas as que estão em andamento, e as que se julgão mais urgentes, para serem attendidas no proximo exercicio. As plantas, e orçamentos dellas existem no Thesouro, e vos serão enviadas se assim o exigirdes.

Passarei agora ao

## Relatorio.

(Sendó a Receita geral, abatida a de applicação especial, orçada em.....)	19.964.000 $\mathcal{D}$ 100
E a Despeza total em.....	27.330.229 $\mathcal{D}$ 785
He o deficit de.....	7.366.229 $\mathcal{D}$ 785

O qual porém se reduzirá a..... 1.006.411 $\mathcal{D}$ 785 se continuar ainda suspensa a amortisação das dividas externa, e interna, na importancia do 2.323.818 $\mathcal{D}$ , e se o Governo for autorizado para applicar á despeza geral a renda destinada á caução de hum semestre da divida externa, e á amortisação do papel moeda, orçada em 4.036.000 $\mathcal{D}$ , como se tem praticado nestes ultimos annos.)

(A proposito desta applicação especial de rendas, quando todas as existentes não chegão para a despeza ordinaria, devo dizer-vos, que além de illusoria, he ella causa de confusão, e maior trabalho na escripturação de todas as Repartições de Fazenda, e na organização, e liquidação das respectivas contas, e balanços; e bem que, em attenção ao que a este respeito expendeo o meu antecessor em seu Relatorio, foi revogada a Lei que mandava escripturar estas rendas em caixas distinctas, o que sobremaneira augmentava a confusão e trabalho, todavia ainda subsistem inconvenientes, que cumpre remover. Huir delles he a separação que na escripturação, e balanços se faz destas rendas, deslocando-as das classes e Repartições a que pertencem; outro he obrigar a destacar, da renda de importação para consumo 20 por % como equivalente dos 3  $\frac{1}{2}$  por %

de armazenagem adicional, que hoje não existe, mas em obediência á Lei continua a figurar com esta nomeação, e applicação.

Para acabar de huma vez com taes illusões, e anomalias, que só servem de estorvo sem utilidade alguma, não hesito em pedir-vos a revogação de taes applicações, e que sejam substituidas por huma quantia certa, deduzida da totalidade da renda publica, quando ella for superior á despeza ordinaria. Esta disposição não será nova, ella já tem exemplo no imposto do sello do papel, que tendo tambem aquella applicação, foi incorporada á renda geral pela Lei de 21 de Outubro de 1843.)

#### DIVIDA PASSIVA.

A externa não teve alteração alguma, conservando-se o capital circulante na mesma somma de £ 6.187.050, ou 59.395.680 $\mathcal{D}$  ao cambio de 25, em Apolices de 5 por cento, que, segundo as ultimas noticias, corrião no mercado de Londres a 89  $\frac{1}{2}$ . O juro annual desta somma, que com as despesas de commissões sobe a £ 315.346.10, ou 3.027.326 $\mathcal{D}$  ao dito cambio, tem sido pago pontualmente: e para o dividendo do corrente semestre se remettêrão em tempo proprio os fundos necessarios em letras, ouro em barras e pão-brasil.

A passiva interna em Apolices de 4, 5 e 6 por cento niohtava em capital circulante, no fim de Março passado, a 45.521.600 $\mathcal{D}$ , incluidos já 207.400 $\mathcal{D}$  despendidos nesse mez, e nos tres anteriores de Dezembro a Fevereiro, por conta dos creditos de exercicios findos, e de reclamações brasileiras e portuguezas. O juro desta divida sobe a 2.714.810 $\mathcal{D}$ , e tem sido pago com toda a pontualidadê e promptidão.

A divida em Conhecimentos do grande Livro, que tem de ser convertidos em Apolices de 5 por cento ao par, importa em 800.489 $\mathcal{D}$ . O seu juro, a contar, conforme a Lei, da data da inscripção, terá de ser pago no 1.º semestre, que se seguir á data da conversão.

O emprestimo de 1827 de 4 por cento, para o resgate do cobre falso da Bahia, ficará reduzido neste anno a 18.600 $\mathcal{D}$ .

A divida representada por Letras, e Bilhetes do Thesouro em circulação nesta Praça, emittidos por supprimento dos deficits dos exercicios de 42—43, 43—44 e 44—45, e por anticipação de receita deste ultimo, chegou no fim de Março passado a 9.537.200 $\mathcal{D}$ , descontados ao premio de 7 por cento ao anno. Em igual epoca do anno passado a somma destes titulos em circulação subia a 9.624.081 $\mathcal{D}$ .

Esta divida, e mesmo a que ainda for necessario contrahir para o corrente exercicio, ou continuará, a sel-o mediante letras do Thesouro, ou será convertida em Apolices no todo ou em parte, como o Governo entender que he mais vantajoso á Fazenda Nacional, ou necessario ao credito do Thesouro. Por isso a quantia, que no Quadro respectivo se calcula para o juro das Apolices a emittir, será empregada no pagamento do premio das letras, em quanto se não fizer a conversão. Calculou-se o preço de taes Apolices a 73, não só porque a su-

bida que tem tido estes Titulos no mercado, sendo de recente data, não se pôde ainda julgar firme, como porque se o Thesouro abrir venda delles, ha de seguir-se baixa, como em casos semelhantes tem mostrado huma constante experiencia.

A divida em notas que girão em todo o Imperio servindo de meio circulante importa, segundo o Quadro apresentado pela Caixa da Amortisação, em 48.030.853 $\mathcal{R}$ . He certo porém que existem nas Provincias muitas notas substituidas e inutilisadas, que tem de vir para a Caixa, e outras novas remettidas della para as substituições, que todas se hão de a final abater naquella somma, bem como as que deixarem de ser apresentadas ao troco nas classes mandadas recolher, as quaes ficão sem valor na fórma da Lei. Assim pôde afirmar-se sem erro que a somma em circulação não vai além de 47.000.000 $\mathcal{R}$ .

Finalmente existe ainda por pagar huma parte dos Creditos dados para exercicios findos; e outra parte, não muito importante, que se tem continuado a liquidar, e para cujo pagamento em breve será pedido ao Corpo Legislativo o necessario credito.

#### DIVIDA ACTIVA.

O Quadro que vos apresento mostra o estado desta divida no fim do exercicio de 42—43; e se bem que o apresentado com o meu relatório em Janeiro deste anno se refere á mesma epoca, com tudo vai agora alterado com a que consta do Quadro de huma Provincia, que fôra supprido com o de exercicio anterior.

O total da divida monta a 6.791.332 $\mathcal{R}$ 879, de que só se reputão cobraveis 2.930.599 $\mathcal{R}$ 128, mas com delongas taes, inherentes á natureza da cousa, e apezar mesmo da boa vontade dos Juizes, que a experiencia de muitos annos tem convencido que apenas se consegue a entrada effectiva nos cofres publicos da pequena parte com que se conta nos orçamentos annuaes. Daqui vem que esta divida vai sempre em progresso, não cubrindo a arrecadada em hum anno á que nelle de novo accresce, como he facil de ver-se confrontando-se este Quadro com os dos exercicios anteriores. Sem nos remontarmos a epocas remotas, basta comparar o de 40—41 com o de 42—43 para se reconhecer que no intervallo de dous annos houve o augmento de 371.000 $\mathcal{R}$ .

Tem grande parte em tal progresso a improbidade de alguns encarregados de dinheiros publicos, de que temos exemplos recentes, e sobremancira escandalosos no Fiel da Thesouraria do Maranhão, no Thesoureiro do Consulado da Bahia, e em alguns Collectores; improbidade grandemente animada, e favorecida pela mal entendida indulgencia dos Juizos criminaes, que tem absolvido a muitos desses delapidadores, que se levantão com os dinheiros publicos, confiados na impunidade de outros.

Não foi por tanto sem muita razão, que as Leis, e Ordenações antigas, ainda em vigor, mas de duvidosa applicação depois da publicação, e reforma dos Codigos Criminal, e do Processo, insligrão a

taes responsaveis a prisão civil até completo pagamento, ou segurança da Fazenda Nacional; sobre o que eu trato de consultar ao Tribunal do Thesouro, e o farei tambem ao Conselho d'Estado, para fixar huma regra a este respeito para o futuro.

Além desta divida ha mais a reduzida a letras, que figura como saldo do Thesouro e Thesourarias, por não ser exigivel senão nos seus vencimentos, a qual se pôde reputar cobravel na maior parte, mas em prazos tão longos, que alguns alcançãõ o anno de 1875. Segundo o ultimo Balanço que vos foi apresentado, era o estado desta divida em 31 de Dezembro de 1842, Rs. 591.711<sup>7</sup>/<sub>726</sub>.

### ( CAIXA DE AMORTISAÇÃO.

Este interessante Estabelecimento continua a gozar, como sempre, da hem merecida confiança publica. A regularidade, e promptidão no pagamento dos juros depois da divisãõ da respectiva folha, sem que para a factura della seja necessário suspender as transferencias por mais de mez e meio, prosegue do mesmo modo que já vos dei conta, com satisfação geral dos credores.

As transferencias de Apolices para as Provincias da Bahia, Pernambuco, e Maranhão, facultada pela Lei de 29 de Novembro de 1841, com vistas de facilitar ás pessoas nellas residentes o emprego de seus fundos, alliviando-se ao mesmo tempo a Praça do Rio de Janeiro de huma parte da crescida somma desses titulos, tem sido muito poucas, não indo muito além de cento e cincoenta contos as effectuadas até hoje. Algumas pessoas tem pretendido transferencias para outras Provincias, e não vendo eu razão para a limitação que a Lei lhes poz, antes parecendo que a intenção della foi ampliar quanto possivel o giro destes titulos, não acho inconveniente algum em se estender a faculdade ás Provincias do Pará, Minas, S. Paulo, S. Pedro, Goyaz, e Mato Grosso; e tanto menos, que em algumas dellas já se pagão juros das Apolices de 5 por %, dadas em pagamento de dividas na fórma da Lei de 15 de Novembro de 1827.)

### ( SUBSTITUIÇÃO DAS NOTAS.

Nos fins de Dezembro do anno proximo passado apparecêrão em circulação na praça do Maranhão notas falsas de 20<sup>7</sup>/<sub>7</sub> e 100<sup>7</sup>/<sub>7</sub> da 2.<sup>a</sup> estampa, tão parecidas com as verdadeiras, que illudirão facilmente o publico, e tanto mais que muitas dellas forão dadas em pagamento pela Thesouraria da Fazenda, em cujos cofrés os passadores tiverão arte de fazer introduzir cerca de oitenta contos em troco das verdadeiras alli existentes, de saldo das rendas nacionaes, ou do deposito das de 20<sup>7</sup>/<sub>7</sub>, e dahi para baixo, remettidas daqui pela Caixa d'Amortisação para as substituições.

O Fiel da Thesouraria sobre quem recahirão todas as suspeitas

de ser o introductor de taes notas nos cofres da Thesouraria, foi logo preso, e as competentes Autoridades proseguem na averiguação dos autores, e complices deste escandaloso roubo.

A somma total de notas falsas lançadas na circulação da praça e introduzidas na Thesouraria, he orçada em 200 contos de réis. Apenas verificadas as suspeitas da falsidade das notas, foi geral o susto e consternação na praça e Provincia, ficando paralizadas desde logo todas as transacções, e ainda até ás ultimas noticias, só tinham curso franco as notas de 1 $\mathcal{D}$ .

Em Pernambuco, Bahia, e nesta Côrte apparecêrão tambem algumas notas das mesmas chapas falsas, mas felizmente forão logo conhecidas, e não pôde progredir a sua introdução.

Logo que chegarão as participações do Maranhão, acompanhadas de algumas das notas suspeitas, e verificada a falsidade dellas pelos exames a que mandei proceder na Caixa d'Amortisação, fiz publicar immediatamente o resultado desse exame, e remettel-o para todas as Provincias, acompanhado de exemplares das notas falsas, para que, confrontadas com as verdadeiras, se pudessem mais facilmente conhecer as differenças notadas pela Caixa. Até o presente não me consta que tenham apparecido destas notas nas Provincias do sul, e centro, nem que tenha continuado aqui, e nas do norte a introdução de mais algumas depois do apparecimento das primeiras, que parece terem vindo do Maranhão pelo vapor que trouxe a noticia da sua introdução alli.

A esta providencia seguio-se a da substituição, que mandei abrir na Caixa, das notas verdadeiras daquelles valores e estampa pelas de 20 $\mathcal{D}$  da 3.<sup>a</sup>, e 200 $\mathcal{D}$  da 2.<sup>a</sup>, visto não haver em reserva notas de 100 $\mathcal{D}$  da 3.<sup>a</sup>

Das notas que se achão em actual substituição, as de 5, 10 e 20 $\mathcal{D}$  da 1.<sup>a</sup> estampa estão correndo o segundo prazo, que brevemente acabará, em que ficão sem valor algum as que dentro d'elle não vierem ao troco. Consultando a Caixa sobre a opportunidade de se marcar tambem o prazo para findar o troco das de 5 $\mathcal{D}$  da 2.<sup>a</sup> estampa, fui informado que já mui poucas concorrião ao troco, e era tempo de se annunciar o prazo; assim o determinei. Igual providencia será dada a respeito das notas de 2 $\mathcal{D}$  da 1.<sup>a</sup> estampa, quando estiver mais avançada a substituição, e for menor a concurrencia dos portadores.

As repetidas substituições provocadas pela continuada appareção de notas falsas, tem reduzido consideravelmente a reserva, que com esse destino o Governo mandára vir de Inglaterra. Reconhecendo quanto importa supprir esta falta por meio de notas fabricadas no paiz, libertando-o nesta parte da dependencia em que até hoje tem estado da industria estrangeira, tenciono occupar-me deste objecto, aproveitando o estabelecimento de desenho, e gravura que existe na Casa da Moeda, onde desde muito tempo são abertas com sufficiente perfeição as chapas de todos os papeis de credito do Thesouro.

Se o conseguir, como espero, teremos mais huma garantia contra a falsificação, e mais hum meio efficaz de animar, e aperfeiçoar esta industria entre nós, ainda que no principio tenhamos de fazer maiores despezas do que custaria a encommenda de notas em paiz estrangeiro.

No sertão da Bahia forão apprehendidos noventa e tantos contos de notas falsas de 1 $\mathcal{D}$ , 2 $\mathcal{D}$ , 20 $\mathcal{D}$ , 100 $\mathcal{D}$  e 500 $\mathcal{D}$ , que se pretendião empregar na compra de diamantes. Remettidas para o Capital com o introductor, conseguiu este evadir-se no caminho. Das amostras destas notas, remettidas para o Thesouro pela respectiva Thesouraria, se conheceo que as de 20 $\mathcal{D}$  e 100 $\mathcal{D}$  são das mesmas chapas das introduzidas no Maranhão; as dos outros valores sendo visivelmente falsas, servio isso para se suspeitar daquellas, e serem apprehendidas humas e outras. Algumas lithographadas tem sido tambem apprehendidas em diversas Provincias.

Concluirei este artigo recommendando-yos este objecto summamente grave, e digno dos cuidados do Corpo Legislativo.)

#### THESOURO E THESOURARIAS.

Sobre estas Repartições refiro-me ao meu pênultimo Relatorio; e instarei agora principalmente pelo augmento dos vencimentos dos membros das Thesourarias da 5.<sup>a</sup> ordem, e dos subalternos de todas, pois sendo já diminutos quando forão estabelecidos, hoje o são de tal modo, em consequencia da depreciação do meio circulante d'então para cá, que tem acontecido em algumas não apparecerem candidatos aos concursos, o que obrigou o Governo a deixar vagos alguns lugares, e repartir o vencimento delles pelos outros a titulo de gratificação; mas se por huma parte se melhorou a condição delles, por outra ficão as Thesourarias privadas de braços, que mesmo no estado completo não bastão para os muitos trabalhos a que tem de satisfazer.

Precisando o Thesouro e Thesourarias de reforma não só a este respeito, mas a outros muitos, não posso deixar de repetir o pedido que vos fiz, para autorisardes o Governo a fazel-a; submettendo-a, depois de hum ou dous annos de ensaio, á approvação do Corpo Legislativo.

#### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

A utilidade que desta instituição tirou a Fazenda Nacional em ter reunidos todos os seus processos em hum só Juiz e Cartorio nas Captaes das Provincias, he incontestavel. Não posso porém ainda affirmar se tem havido melhoraimento tal na arrecadação das dividas fiscaes, que compense a despeza que o Estado faz com o mesmo Juizo. Espero decidir-me á vista das informações, que a esse respeito exigi das Provincias. Entretanto procurei diminuirl-a, ordenando que os Escrivães e Meirinhos dos Juizos de Direito, que accumulão o dos

Feitos da Fazenda, não tivessem ordenado da mesma Fazenda; mas sómente a porcentagem que lhes compete, quanto aos Escrivães; e as custas, quanto a estes e aos Meirinhos.

Releva lembrar-vos quanto seria commodo para as partes, e mesmo util á Fazenda, que nos districtos distantes das Capitaes, as pequenas dividas até certa quantia pudessem ser cobradas executivamente perante as Justiças dos mesmos districtos.

#### ALFANDEGAS, CONSULADOS, E RECEBEDORIAS.

Pelo que pertence ás Alfandegas e Mesas de Consulado, o melhoramento, que por ora mais carecem, he o do seu material, e dos meios de fiscalisação de barra fóra. Muitas precisão de reparos, e algumas de novas construcções, como a do Maranhão, e Cidade do Rio Grande do Sul. Ha poucos dias recebi participação de que a antiga Praça do Comércio, onde se faz hoje o despacho d'Alfandega da Côrte; ameaça imminentemente ruina, e precisa de tecto todo novo. A despeza desta obra, e das mais que são precisas nessa Estação, está orçada em 40.000 $\mathbb{D}$  para o exercicio futuro.

He mui provavel que o augmento dos direitos de importação provoque o contrabando nas costas em vasta escala, se ellas não forem guardadas por barcos armados. Os tres que já mandei armar nas Provincias da Bahia, Pernambuco, e Maranhão, e o que já havia no Pará, e mais tres que pretendo armar para o Rio de Janeiro, S. Paulo, Santa Catharina, e Espirito Santo, creio que serão por ora sufficientes para a ronda do seu litoral. He para esse fim que no Orçamento vos peço o credito necessario.

Pelo que pertence ás Recebedorias, a da Côrte estando hoje quasi equiparada em rendimento ao Consulado, e sendo de mais difficil arrecadação, e fiscalisação os impostos a seu cargo, não he justo que o Administrador, Escrivão, e Thesoureiro venção ordenados fixos menores que os daquella Mesa. He verdade que com o progresso do rendimento a porcentagem tem compensado em parte a differença do vencimento; mas por outro lado os Empregados subalternos, que desde o principio forão igualados aos do Consulado, estão hoje relativamente muito melhor aquinhoados. He mister pois acabar com estas desigualdades, elevando-se o ordenado fixo dos tres mencionados Empregados, para que o Governo possa alterar a tabella da porcentagem em harmonia com os novos ordenados.

Depois da creação desta util Repartição tem-se-lhe encarregado a arrecadação de outras rendas, e ampliado a de outras, como o Sello, Patentes d'aguardente do consumo, salarios de Africanos livres, &c., &c. Hum tal augmento de trabalho reclamava um correspondente augmento de Empregados. O Governo o tem supprido até agora com a nomeação de Amanuenses extraordinarios com o vencimento de 400 $\mathbb{D}$  annuaes; mas a natureza de muitos dos trabalhos da Repartição demanda habilitações, e paga superiores, e portanto he

indispensavel augmentar o quadro dos subalternos , creando-se mais alguns Escripturarios , e Amanuenses ordinarios.

Os Empregados das Recebedorias da Bahia , e Pernambuco reclamão que metade do seu vencimento seja de ordenado fixo , e metade de porcentagem , do mesmo modo que nas Alfandegas , Consulados , e Recebedoria da Côrte. Parece-me justa , e conveniente a sua pretensão ; e o mesmo releva adoptar para a do Maranhão , que com estranha anomalia foi creada sómente com ordenados fixos.

O incremento que vão tendo as Alfandegas do Pará e Rio Grande do Sul torna necessario desonerar-as das rendas internas , cujo systema de arrecadação , sendo mui diverso da dos direitos de importação , e exportação , só nas pequenas Alfandegas he toleravel , em attenção ao seu tenue rendimento. Mesmo assim na das Alagôas a sua grande distancia da Capital obrigou a encarregar-as a hum Recebedor , e Escrivão ahí residentes.

Finalmente he necessario para a melhor administração e fiscalisação de algumas Alfandegas e Recebedorias , em que o Inspector he tambem Thesoureiro , allivial-o deste segundo encargo , que principalmente depois da reforma do imposto do Sello , o distrahe de suas essenciaes obrigações , com prejuizo do serviço.

He muito conveniente que para todas estas , e outras alterações que hão mister estas Repartições , o Governo seja autorisado para reformal-as , como já o tem sido em outras occasiões com vantagem das Rendas Publicas.

#### ✓ CASA DA MOEDA.

✓ Já vos tem sido presente que este Estabelecimento está montado de modo que pôde satisfazer completamente , e com rapidez , e perfeição a todas as incumbencias que lhe são proprias : pena he que as nossas circumstancias não permittão ainda que elle preste o principal serviço a que he destinado , o da fabricação da moeda. Entretanto não está ocioso , nem se pôde dizer improductiva a despeza que com elle se faz : a sua Provedoria arrecada o direito do oiro que se exporta ; e as suas officinas estão occupadas a mór parte do tempo em objectos do serviço publico : na de abrição se tem aberto medalhas que perpetuem a memoria dos acontecimentos notaveis do paiz , e se abrem os cunhos para o sello do papel , e os signetes das Armas Imperiaes para as Repartições Publicas , carimbos , &c. : na de fundição se fundem as barras de oiro do Estado , e de particulares : na de ferraria se tem feito e estão fazendo prensas para os sellos ; e cofres para algumas Thesourarias , com perfeição , e segurança muito superiores aos dos importados de paizes estrangeiros : na de gravura , finalmente , se abrem as chapas para todos os papeis de credito do Thesouro , Apolices , Letras , Sellos do Correio , &c. , &c. , obras todas que , se o Estado houvesse de pagar , farião avultada despeza , e não offerecerião tantas garantias , como sendo feitas

em hum Estabelecimento publico que goza de bem merecido credito, não só pela regularidade, e cautela com que nelle se fazem os trabalhos, como pelo bom conceito que merecem o seu chefe, e mais Empregados.

✓ Maior será ainda o partido, que d'elle colherá o Estado, quando ahí se abrirem, como espero, as chapas para substituições das notas circulantes; se fizer o contraste das obras de oiro e prata; e se construirem os padrões de pesos e medidas uniformes para todo o Imperio.

Tendo fallecido hum Fiel da balança, e representando-me o Provedor, que se podia supprimir este Emprego, sem prejuizo do serviço, e que era de justiça repartir-se o seu vencimento pelo Fiel existente, e pelos dous Escripturarios, cujos ordenados são hoje assás mesquinhos; deixei de prover aquelle lugar, e reservei, quanto á applicação do ordenado d'elle, para solicitar de vós, o que ora faço, hum augmento razoavel não só no vencimento daquelles Empregados, como dos outros da Casa, em proporção do que tem os analogos de outras Repartições.

#### TYPOGRAPHIA NACIONAL.

Representando-me o Administrador desta Officina a necessidade de algumas alterações, no Regulamento que a rege, para mais regularidade do serviço e economia da Fazenda Nacional, mandei proceder a huma revisão, e reforma d'elle, que submetti á Secção de Fazenda do Conselho d'Estado, e brevemente espero resolvê-la.

Não posso deixar de continuar a solicitar de vós para este Estabelecimento o privativo da impressão da Legislação, e mais papeis Officiaes, não só para o augmento do rendimento d'elle, como por bem da authenticidade, e exactidão dos exemplares dos ditos actos.

#### REGULAMENTOS.

Dos que o Governo tinha de dar para a arrecadação dos impostos creados, ou alterados pela Lei de 21 de Outubro de 1843, a saber, direitos de importação, ancoragem, importação de colonos, sello, lojas, contribuição sobre os vencimentos, e patentes de Despachantes e Corretores, só falta o destes ultimos, que brevemente será publicado. A demora que nisso houve procedeo de não haver nas nos. as Praças commerciaes Corretores publicos, pois os que nellas exercem esta profissão não passam de meros agentes das casas de commercio, que nelles confião. Pareceo por tanto necessario, já que não temos ainda Codigo commercial, dar-lhes character publico, e marcar os deveres que elles tinham a cumprir para com os Negociantes, e estes para com elles. A Legislação antiga trata delles, mas nem teve uso no Brasil, nem são hoje exequiveis muitas de suas disposições.

Os outros Regulamentos acima citados, que se achão em actual

execução, não tem encontrado na practica estorvos d'importancia. No meu ultimo Relatório expuz extensamente os motivos das suas principaes disposições. Algumas alterações de pouco momento, que o Governo tem a fazer-lhes, serão publicadas antes do fim de Julho proximo vindouro, em que segundo a obvia intelligencia do Art. 50 da citada Lei, tem de acabar a authorisação dada ao Governo para reformar estes e outros Regulamentos.

Tenho porém a ponderar-vos, quanto ao dos colonos, que o systema de protecção por meio de desconto na ancoragem, he máo, e precisa de prompta reforma. Entre os seus diversos inconvenientes, são principaes os seguintes: 1.º o objecto da colonisação pertence todo por sua natureza ao Ministerio do Imperio, entretanto que na parte em que a protecção affecta os direitos de ancoragem fica duvidoso se pertence áquelle ou ao da Fazenda, ou á ambos ao mesmo tempo; conflicto que releva remover-se. 2.º qualquer que seja a quantia que se arbitre pela passagem de cada colono, a não ser demasiado diminuta, acontecerá que o navio que trazer maior numero de colonos do que importar a ancoragem, vem a ser menos protegido do que outro que trazer o numero que a iguale. 3.º se for promovida a colonisação em grande escala, como parece ser a intenção da Lei, a maxima parte do rendimento d'aquelles direitos será absorvida pela dita protecção, o d'aqui sêguem-se dous outros inconvenientes, que vem a ser — 4.º diminuição consideravel da Receita, com que as Leis de Orçamento contão para as despesas publicas; — e 5.º prejuizo dos Empregados das Mesas do Consulado, para cuja porcentagem se calculou com essa renda. 6.º inhabilita o Governo de empregar outros meios, que com menõs sacrificio pecuniario, produzão melhor effeito. Seria pois preferivel que nas Leis de Orçamento se abrisse credito ao Ministerio do Imperio da somma que a Assembléa Geral julgasse poder applicar annualmente a este objecto, segundo as nossas circumstancias financeiras: deste modo ficarão removidos os inconvenientes apontados; será facil conhecer-se o que nos custa esta protecção; e o Corpo Legislativo poderá fiscalisar melhor o emprego da somma votada.

Pelo que pertence aos Regulamentos já existentes, que a citada Lei no Art. 29 autorisou o Governo para reformar, a saber, o dos impostos da meia siza, e taxa dos escravos, decima urbana, e de heranças e legados, dizima da chancellaria, e bens de ausentes, já estão feitas as alterações que a experiencia tem mostrado necessarias, e serão publicadas antes do fim de Julho. Todavia releva ponderar-vos que muito ganharia, a perfeição destes trabalhos se ainda se prorrogasse por mais hum anno a authorisação para reforma de todos os Regulamentos, de que trato neste artigo.

#### BALANÇOS.

O Balanço provisório de 42—43, que vos devia ser apresentado

na sessão do anno passado, não o pôde ser por faltarem os de algumas Provincias, que chegarão depois. A Repartição incumbida deste trabalho emprega toda a possivel diligencia em apromptal-o a tempo de vos ser presente ainda nesta Sessão. Igualmente espero apresentar-vos o definitivo desse mesmo exercicio, e o provisorio de 1843—44, se chegarem a tempo os que faltão de algumas Provincias, e as explicações que se pedirão a outras, que os mandarão imperfeitos. He sabido, Senhores, que basta faltar o Balanço de huma Provincia para suspender a conclusão do de todo o Imperio; e qualquer perturbação em alguma dellas, atraza e difficulta a organização destes trabalhos com a perfeição, e uniformidade indispensaveis. A' esta causa principalmente, e tambem á distracção dos empregados das Thesourarias para o serviço da Guarda Nacional, Jury, &c., e não a deleixo ou má vontade, se deve attribuir a falta de pontualidade na remessa desses trabalhos. Comtudo tenho ultimamente expedido ordens terminantes para que não continue essa falta.

O Balanço definitivo de 41—42, que vos foi apresentado na Sessão antecedente não veio acompanhado da Proposta de Lei para approvação das contas desse exercicio, como estáue o art. 5.º da Resolução de 18 de Outubro de 1843, porque dependendo esta, como exige o art. 6.º, da *justificação de todos os excessos de despeza que houver em cada artigo da respectiva Lei para que não tenha sido sufficiente o credito votado, dando-se tambem as razões porque se não hajão despenhido as sommas concedidas para serviços que se não tenham realisado*, he claro que só depois de feito o Balanço geral podem os Ministerios ter conhecimento exacto dos accrescimos ou faltas que houverão em algumas das rubricas da despeza; e se ainda assim não he facil ao proprio Ministerio que ordenou a despeza, satisfazer em tempo ao preceito da Lei, porque em quadras de perturbações, como desgraçadamente tem havido já em huma, já em outra Provincia, e alguma vez em varias ao mesmo tempo; os delegados do Governo, urgidos por imperiosas circumstancias, tambem ordenão despezas sob sua responsabilidade; como o será ao Ministerio que vem depois, e ignora os motivos que tiverão os seus antecessores para fazer ou deixar de fazer esta ou aquella despeza?

Eis pois os motivos porque não foi então possivel, nem ainda o he, a apresentação da Proposta, que devêra acompanhar o Balanço de 41—42. Entretanto julguei que só por essa falta não devia privar as Camaras de hum documento, que tanto pôde oriental-a nos seus importantes trabalhos acerca da Receita e Despeza do Imperio. Eis tambem porque não deveis estranhar, se o Balanço definitivo de 42—43 vos for trazido sem ser acompanhado da respectiva Proposta.

#### EXCLUSIVOS DA COROA, E PROPRIOS NACIONAES.

No meu relatorio do anno passado participei-vos a apprehensão que no Serro do Frio se havia feito de grande quantidade de casca-

lho diamantino extrahido, ou roubado por garimpeiros, e a resolução que havia tomado o Governo de a mandar vender em hasta publica, repartida em lotes, por ser o unico meio aconselhado pelas autoridades locais de tirar a Fazenda Nacional algum partido deste privativo della. Agora tenho a declarar-vos que aconteceo justamente o que eu receava; todo o cascalho foi roubado pelos mesmos garimpeiros; perdendo ainda em cima o Estado o que despendeo com o destacamento de tropa, que para alli mandou para obstar ás desavenças entre os garimpeiros, e alguns concessionarios de lavrãs.

Os terrenos diamantinos novamente descobertos no sertão da Bahia continuão a ser explorados por particulares, que attrahidos pela esperança dos grandes lucros que promette a riqueza dessas minas, tem para alli affluído em numero de cerca de oito mil pessoas. He fama que até para esta Côrte tem vindo para se venderem grandes porções de diamantes no valor de mais de mil contos de réis; entretanto que o Estado, a quem pelas Leis pertencem todas essas riquezas, não colhe dellas hum só real; antes pelo contrario he obrigado a fazer não pequena despeza com força armada para evitar desordens mui faceis de acontecer em taes ajuntamentos tumultuarios, dominados pela ambição, e esperança de grandes lucros com pouco trabalho, cujo resultado em ultima analyse, como tem mostrado a experiencia, he perda para o Estado, e ruina de muitos desses aventureiros. No meu ultimo relatório chamei a attenção do Corpo Legislativo sobre este estado de cousas: agora reitero as minhas instancias.

Já vos informei da tentativa que o Governo fizera de remetter para Inglaterra o pão-brasil das Provincias ao Sul do rio de S. Francisco em quanto durasse a suspensão do córte nas Provincias ao norte daquelle rio, ordenada em consequencia de estarem alli mui devastadas as matas deste vegetal. Já vos informei tambem, que suspendi a compra, e remessas até receber o resultado das vendas em Inglaterra. Do primeiro carregamento da Bahia recebi ultimamente a conta de venda, em que houve o lucro de 30 por cento. Dos carregamentos mandados daqui, tenho avisos da venda de pequenas porções, e sem que venhão contas de carregamentos inteiros; não me he possivel liquidar o resultado exacto do lucro que deixão; por quanto acontece que hum mesmo carregamento envolve diversas qualidades, que varião muito de preço; mas dessas mesmas vendas parciaes já se pôde ajuizar, que os lucros não serão inferiores aos das remessas da Bahia. Comtudo não são ainda os que deve produzir a venda de hum genero privativo, e os que tem effectivamente produzido o pão-brasil das Provincias do norte, geralmente havido por superior em qualidade ao das do sul. Por isso, e porque me pareceo que já era tempo de acabar alli a suspensão do córte, ordenei ha pouco que elle continuasse por conta do credito do exercicio futuro.

A Lei de 21 de Outubro de 1843, art. 32, autorisou a venda dos escravos da Nação, que não conviesse conservar. Ainda que sem mui circunstanciadas informações, que ainda saltão sobre aquella

não conveniencia, não possa o Governo executar a Lei, eré todavia que poucos escravos estarão no caso de ser vendidos, em quanto as fazendas, a que se achão annexos, forem da Nação; porque aquelles que estão em estado de trabalhar, ou são necessários para o seu costeio, ou podem ser empregados em Estabelecimentos nacionaes que delles carecem, como a Fabrica da Polvora, a de Ferro, &c.; e os outros que por velhos, ou enfermos pouco serviço podem prestar, não he justo que passem a outro senhor.

Alguns escravos das Fazendas do Piauihy, Pará, e Maranhão tem requerido alforria, mediante o seu valor. O Governo a tem concedido, precedendo avaliação legal, é razoavel.

Eis aqui, Srs., o què nesta occasião se me offerece informar-vos a respeito da Repartição de Fazenda, á meu cargo; e disposto a ministrar-vos todos os esclarecimentos de que precisardes, concluo réclamando toda a vossa benignidade, e indulgencia.

Rio de Janeiro em 8 de Maio de 1845.

Manoel Alves Branco.

N.º 1.—*Tabella comparativa do Orçamento da Despesa do Ministerio da Fazenda.*

	1845—1846.	1846—1847.
Divida externa fundada. . . . .	2.563.841\$666	2.563.841\$666
Differença de cambio . . . . .	1.866.476\$734	1.866.476\$734
	4.430.318\$400	4.430.318\$400
Divida interna fundada. . . . .	4.300.000\$000	4.830.000\$000
Caixa d'Amortisação, e Empregados no resgate do papel-moeda. . . . .	38.800\$000	39.300\$000
Pensionistas. . . . .	449.193\$930	467.139\$916
Aposentados. . . . .	237.201\$456	342.551\$766
Empregados de Repartições extinctas. . . . .	61.237\$666	58.237\$666
Thesouro Publico Nacional. . . . .	72.100\$000	73.300\$000
Juizo dos Feitos. . . . .	51.900\$000	51.900\$000
Thesourarias. . . . .	251.734\$000	251.734\$000
Alfandegas . . . . .	711.036\$000	728.076\$000
Consulados . . . . .	140.578\$000	137.600\$000
Mesas de Rendas, Recbedorias, e Collectorias. . . . .	202.264\$000	211.824\$000
Casa da Moeda. . . . .	29.200\$000	28.600\$000
Typographia Nacional. . . . .	28.000\$000	28.000\$000
Officina de Apolices. . . . .	2.848\$000	2.800\$000
Proprios Nacionaes. . . . .	14.538\$000	13.608\$000
Almoxarifados existentes. . . . .	1.862\$000	1.862\$000
Ajndas de custo . . . . .	4.000\$000	4.000\$000
Curadoria de Africanos livres. . . . .	2.500\$000	2.500\$000
Medição de terrenos de marinhas. . . . .	5.000\$000	3.000\$000
Premios de letras, commissões, &c., e descontos de escriptos d'Alfandega. . . . .	250.000\$000	200.000\$000
Juros dos emprestimos dos cofres de orphãos. . . . .	0.000\$000	12.000\$000
Pagamentos dos mesmos emprestimos. . . . .	50.000\$000	70.000\$000
Ditos de bens de defuntos, e ausentes. . . . .	25.000\$000	40.000\$000
Reposições, e restituções. . . . .	50.000\$000	35.000\$000
Córte, e condução de pão-brasil. . . . .	80.000\$000	50.000\$000
Obras. . . . .	80.000\$000	150.000\$000
Gratificações. . . . .	16.000\$000	16.000\$000
Eventuaes. . . . .	40.000\$000	40.000\$000
	11.614.303\$452	12.219.351\$748

As razões das diferenças entre as quantias orçadas para 46—47, e as pedidas para 45—46, vão declaradas nas tabellas parciaes do Orçamento.

N.º 2.—*Tabella comparativa da Renda orçada para 1846—1847 com a effectiva nos 3 Exercicios abaixo declarados.*

RENDA GERAL.	ARRECADADA EM			ORÇADA PARA
	40—41.	41—42.	42—43.	46—47.
Importação . . . . .	10.185.848\$	10.088.401\$	9.250.650\$	12.847.250\$
Despacho maritimo . .	591.616\$	564.279\$	558.614\$	586.000\$
Exportação . . . . .	2.954.700\$	2.811.525\$	2.770.700\$	2.996.000\$
Interior . . . . .	1.520.630\$	1.846.116\$	1.619.611\$	2.335.650\$
Extraordinaria . . . . .	572.558\$	436.924\$	787.017\$	449.100\$
Especiaes do Municipio.	478.941\$	546.019\$	640.862\$	750.000\$
	16.304.292\$	16.293.264\$	15.627.454\$	19.961.000\$
APPLICADAS.				
A' caução de 1 semestre da divida externa.	546.370\$	556.346\$	484.376\$	900.792\$
A' amortisação do papel moeda . . . . .	1.982.845\$	2.037.266\$	1.888.625\$	3.135.208\$
	18.833.508\$	18.886.876\$	18.000.455\$	24.000.000\$

N. B.—A renda do anno de 42—43 não he completa, pois que a de algumas Provincias foi extrahida de balanços provisorios, na falta de definitivos.

Neste resumo só se comprehendêrão as rendas existentes, e que tem analogia com as orçadas; eliminando-se o producto das extinctas, ou puramente accidentaes; e he a razão por que estas sommas não correspondem exactamente ás dos balanços respectivos.

N.º 3. — *Relação da dívida activa do Imperio liquidada até o fim do exercicio de 1842 a 1843.*

	<i>Total.</i>	<i>Cobavel.</i>	<i>Duvidosa.</i>	<i>Incobavel.</i>
Município da Côrte.	998.061,195	386.794,234	180.663,747	430.603,214
Rio de Janeiro.....	145.886,383	40.178,107	105.708,276	
Espirito Santo.....	15.061,911	12.375,690	330,900	2.355,321
Bahia.....	1.466.136,937	503.165,538	819.006,829	143.964,570
Sergipe.....	143.434,678	143.434,678		
Alagoas.....	46.383,406	29.304,724	14.180,495	2.898,187
Pernambuco.....	490.797,972	164.752,147	186.858,084	139.187,741
Parahiba.....	49.077,535	44.766,359	2.561,376	1.749,800
Rio Grande do N.	42.414,905	40.606,390		1.808,515
Ceará.....	147.743,540	68.894,284	7.977,791	70.871,845
Piauhv.....	70.395,988	68.879,310		1.516,678
Maranhão.....	206.804,678	139.378,518	37.824,479	29.601,681
Pará.....	253.502,028	139.890,971		113.611,057
São Paulo.....	161.954,211	124.648,281	23.648,733	13.657,197
Santa Catharina. ...	2.275,980	573,323	1.445,057	257,600
São Pedro.....	51.567,695	49.042,102		2.525,593
Minas Geraes.....	2.404.540,881	916.862,781	358.038,472	1.129.639,628
Goyaz.....	60.135,252	39.646,240	10.678,484	9.810,528
Mato Grosso.....	35.157,704	17.405,451	17.114,463	637,790
	6.791.332,879	2.930.599,128	1.766.037,186	2.094.696,565

As Thesourarias do Rio de Janeiro, Bahia, Sergipe, Pernambuco, Piauhv, São Pedro e Goyaz, não remetterão Tabellas, porisso figura a mesma dívida do anno de 1841 — 1842.

Secção de Divida Publica da Contadoria Geral de Revisão 11 de Abril de 1845.—  
No impedimento do Chefe de Secção — *Braz Francisco Torres.*

N.º 4. — Estado da Dívida externa em Junho de 1844.

CAPITAL PRIMITIVO.		CAPITAL AMORTISADO.				CAPITAL CIRCULANTE.	
Real.	Nominal.	Real.		Nominal.		Nominal.	Réis ao cambio de 43 $\frac{1}{3}$ d. sterl.
£.	£.	£.	S.	D.	£.	£.	
4.335.138	5.599.200	261.550	17	6	423.700	5.175.500	28.752.777
1.218.000	1.400.000	191.383	11	6	388.450	1.011.550	6.388.888
5.553.138	6.999.200	452.934	9	0	812.150	6.187.050	35.141.666

Emprestimos Brasileiros....  
Dito Portuguez.....



N.º 5. — Estado da Dívida interna fundada até Março de 1845.

	<i>Emissão.</i>	<i>Amortisação.</i>	<i>Circulação.</i>
Apolices de 6 por cento	47.664.600,000	3.672.000,000	43.992.600,000
» de 5 »	1.225.400,000	161.200,000	1.064.200,000
Bahia.....	287.000,000	.....	287.000,000
Maranhão.....	32.800,000	.....	32.800,000
S. Pedro.....	25.400,000	.....	25.400,000
» de 4 »	119.600,000	.....	119.600,000
Bahia.....	124.000,000	99.200,000	24.800,000
	49.478.800,000	3.932.400,000	45.546.400,000
Dívida inscripta ainda não convertida em Apolices.....			800.489,258

Orçamento da despesa para o exercício de 1846—47.

	Juros.	Amortisação.	Total.
Apólices de 6 por cento .....	2.859.876,000	476.646,000	3.336.522,000
» de 5 » .....	78.530,000	15.706,000	94.236,000
» de 4 » .....	5.280,000	7.396,000	12.676,000
Divida inscripta .....	2.943.686,000	499.748,000	3.443.434,000
Com a somma de 19.039.800,00 de Apólices que se poderão emitir do 1.º de Abril de 1845 em diante.....	40.000,062	8.000,000	48.000,062
Idem de 50.000,00 de ditas de 5 por cento para pagamento de dividas não inscriptas pendentes de liquidação .....	1.142.388,000	190.398,000	1.332.786,000
	2.500,000	500,000	3.000,000
Juros desde a inscripção até a emissão das Apólices.....	.....	.....	4.827.220,062
	4.128.574,062	698.646,000	2.779,938
			4.830.000,000
Destá quantia pertence a juros de Apólices em circulação, e ao capital do Empréstimo de 1827.			3.909.174,000
A amortisação das Apólices.....			920.826,000
			4.830.000,000

N.º 6. — Emissão de Apolices desde o 1.º de Dezembro de 1844 até 31 de Março de 1845, em seguimento da Tabella N.º 5 do relatorio antecedente.

NO MUNICIPIO.	Preço.	Valor real.	Valor nominal.
DE 6 POR CENTO.			
<i>Creditos concedidos para pagamento de Reclamações Brasileiras e Portuguezas, a saber:</i>			
Pela Resolução de 25 de Setembro de 1840, para o 1.º dividendo....	73	876.000	1.200.000
Pelo Decreto de 7 de Junho de 1843, para o 2.º dividendo.....	»	85.264.000	116.800.000
		86.140.000	118.000.000
<i>Credito de 18 de Outubro de 1843 para exercicios findos, por conta.</i>			
Vendas a diversos.....	73	43.800.000	60.000.000
Pagamentos.....	75	600.000	800.000
Idem.....	75½	2.869.000	3.800.000
Idem.....	76	10.184.000	13.400.000
Idem.....	77	3.696.000	4.800.000
Idem.....	77½	775.000	1.000.000
Idem.....	78	1.248.000	1.600.000
Idem.....	79	474.000	600.000
		63.646.000	86.000.000
DE 5 POR CENTO.			
<i>Pagamento de Divida inscripta, a saber:</i>			
No Municipio.....		1.800.000	1.800.000
No Pará.....		1.600.000	1.600.000
		3.400.000	3.400.000
RECAPITULAÇÃO.			
<i>Apolices de 6 por cento.</i>			
Creditos para Reclamações Portuguezas.....		86.140.000	118.000.000
Dito de 18 de Outubro de 1843.....		63.646.000	86.000.000
		149.786.000	204.000.000
<i>Apolices de 5 por cento.</i>			
No Municipio.....		3.400.000	3.400.000

Secção d'Escreituração da Contadória Geral de Revisão 10 de Abril de 1845. — O 1.º Escreiturario, servindo de Official Maior, Guttherme Jacques Godfroy.

N.º 7. — *Mappa classificativo dos possuidores d'Apolices de Fundos Publicos, no 1.º semestre do anno financeiro de 1844 a 1845, a saber:*

	4 por cento.	5 por cento.	6 por cento.
Nacionais.....	₱	703.400₱	27.430.800₱
Subditos da Grã-Bretanha.....	₱	74.000₱	8.264.400₱
Ditos de diversas Nações.....	₱	161.400₱	2.101.000₱
Estabelecimentos.....	119.600₱	125.400₱	6.028.000₱
Amortisação.....	₱	159.400₱	3.658.000₱
Resgate com os fundos recebidos do Cofre do Deposito Publico..	₱	1.800₱	14.000₱
	119.600₱	1.225.400₱	47.496.200₱

RESUMO.

De 6 por cento.....	47.496.200₱000
» 5 » .....	1.225.400₱000
» 4 » .....	119.600₱000
Emissão total.....	48.841.200₱000

Casa da Caixa d'Amortisação 2 de Janeiro de 1845.

Francisco Cordeiro da Silva Torres.

José Lino de Moura.

N. 8. — *Tabella das Letras emitidas desde o 1.º de Dezembro de 1844 até o ultimo de Março de 1845, em seguimento da Tabella n.º 7 do antecedente Relatorio.*

<i>Data da emissão.</i>	<i>Prazo.</i>	<i>Vencimento.</i>	<i>Razão do premio e corretagem.</i>	<i>Importe do premio e corretagem.</i>	<i>Liquido de Letras.</i>	<i>Importe de Letras.</i>	<i>Letras em circulação.</i>
1844. Dezembro.	4 e 0 mezes.	1845. Abril e Junho...	6½ por cento.	52.062\$499	2.007.037\$501	2.060.000\$000	7.422.000\$000
1845. Janeiro...	» »	» Maio e Julho...	7 »	61.483\$333	2.428.516\$667	2.490.000\$000	8.294.000\$000
Fevereiro » »	» »	» Junho e Agosto..	» »	37.683\$332	1.492.316\$668	1.530.000\$000	8.898 000\$000
Março.....	» »	» Julho e Setembro,	» »	71.399\$999	2.818.600\$001	2.890.000\$000	9.464.000\$000
				222.629\$163	8.747.370\$837	8.970.000\$000	9.464.000\$000

Secção d'Escreituração da Contadoria Geral de Revisão 1.º de Abril de 1845. — O 1.º Escripturnario, servindo de Official Maior, *Guilherme Jacques Godfroy.*

N.º 9. — *Tabella dos Bilhetes do Thesouro, com juro diario na razão de 6 por %, ao anno, emitidos e resgatados desde o 1.º de Dezembro de 1844 até o ultimo de Março de 1845, e estado da circulação no fim de cada mez, em continuação da Tabella N.º 8 do Relatorio antecedente.*

	<i>Emissão.</i>	<i>Despeza de corretagem.</i>	<i>Juros pagos.</i>	<i>Resgatados.</i>	<i>Em circulação.</i>
1844. Dezembro.....			15.332,000	508.200,000	1.417.800,000
1845. Janeiro.....			17.643,000	573.600,000	844.200,000
Fevereiro.....			7.573,000	246.000,000	598.200,000
Março.....			15.936,000	525.000,000	73.200,000
Transp. das antecedentes.	20.943.600,000	94.484,000	56.485,000	1.852.800,000	73.200,000
	20.943.600,000	94.484,000	475.892,000	19.017.600,000	
			532.378,000	20.870.400,000	

Secção de Escripuração da Contadoria Geral de Revisão 1.º de Abril de 1845. — O 1.º Escripuario, servindo de Official Maior, *Guilherme Jacques Godfroy.*

N.º 10. — *Quadro da emissão geral do Papel-moeda desde 24 de De  
colhida nos cofres da Caixa d'Amortisação, e*

1.ª *Estampa.*

Notas assignadas no Municipio da Côrte, e Provincia do Rio de Janeiro, para substituição de Se- dulas, Conhecimentos de cobre, e Notas do Banco.....	22.627.430 $\mathbb{D}$	
Idem nas mais Provincias, idem.	23.254.000 $\mathbb{D}$	
	<hr/>	45.881.430 $\mathbb{D}$ 000

2.ª *Estampa.*

Idem assignadas unicamente no Rio de Janeiro para substitui- ção das da 1.ª Estampa.....	29.624.774 $\mathbb{D}$	
Idem, idem, e Selladas para o Credito de 1839.....	6.075.000 $\mathbb{D}$	
	<hr/>	35.699.774 $\mathbb{D}$ 000

3.ª *Estampa.*

Idem, idem, para substituição das da 2.ª e 3.ª Estampa.....		7.499.870 $\mathbb{D}$ 000
--	--	----------------------------

Rs. 

---

---

 89.081.074 $\mathbb{D}$ 000

OBSER

Das Notas acima forão emitidas, além das applicadas para o Credito  
autorizado pela Lei de 13 de Outubro de 1839, mais:

Rs. 4.704.529 $\mathbb{D}$ 000, em equivalente das queimadas na fórma da  
Lei de 13 de Novembro de 1841, remettidos  
ao Thesouro.

Rs. 1.150.000 $\mathbb{D}$ 000, supprimento ao Thesouro, conforme o Decreto  
de 7 de Junho de 1843.

Além das notas emitidas, existem em ser na casa forte conferidas e  
por conferir, as seguintes vindas de Inglaterra, que ainda não ti-  
verão destino, a saber:

Da 2.ª Estampa (excluidas as de 5 $\mathbb{D}$ e 100 $\mathbb{D}$ inutilizadas por apparece- rem falsas destas classes).....	10.500.000 $\mathbb{D}$	
Da 3.ª Estampa.....	19.000.000 $\mathbb{D}$	
	<hr/>	29.500.000 $\mathbb{D}$ 000

Caixa d'Amortisação em o

Francisco Cordeiro da Silva Torres.

zembro de 1835 até 28 de Fevereiro de 1845, sua substituição re-  
do que deve existir em circulação no mesmo dia.

1.<sup>a</sup> Estampa.

Substituidas nesta, e vindas das Provincias até hoje.....	25.331.597	₱	
Amortisadas por queima.....	4.692.359	₱	
Inutilisadas.....	627.662	₱	
	<hr/>		30.651.618
			₱000

2.<sup>a</sup> Estampa.

Substituidas nesta, e vindas das Provincias.....	2.607.565	₱	
Amortisadas por queima.....	12.170	₱	
Inutilisadas.....	857.773	₱	
	<hr/>		3.477.508
			₱000

3.<sup>a</sup> Estampa.

Substituidas nesta por estragadas.....	295	₱	
Inutilisadas.....	250	₱	
	<hr/>		545
			₱000

Existencia em Caixa, assignadas e por assignar.

Da 2. <sup>a</sup> Estampa.....	2.942.410	₱	
Da 3. <sup>a</sup> dita.....	3.978.149	₱	
	<hr/>		6.920.559
			₱000
			<hr/>
			41.050.221
			₱000
Existencia na circulação por saldo..... (a)			48.030.853
			₱000
			<hr/>
	Rs.		89.081.074
			₱000
			<hr/>

(a) Deve existir menos quantia na circulação por leaverem muitas  
notas substituidas nas Provincias, que ainda senão receberão  
nesta Caixa.

VACÕES.

1.<sup>o</sup> de Março de 1845.

O 1.<sup>o</sup> Escripturario, Antonio José Pinto.

N.º 11. — *Demonstração do estado do credito concedido pelo Decreto N.º 313 de 18 de Outubro de 1843 para exercicios findos, em continuação da Tabela N.º 10 do Relatorio anterior.*

PELO MUNICIPIO.	EM APOLICES.		Em dinheiro.	Total do valor real pago.
	Valor nominal.	Valor real.		
Ministerio do Imperio. ....			338285	338285
Dito da Marinha. . . . .	1.600\$	1.224\$000	2288870	1 4528870
Dito da Guerra. . . . .	23.800\$	18.148\$000	33.270\$143	51.418\$143
Dito da Fazenda. . . . .	600\$	474\$090	576\$350	1.050\$350
	26.000\$	19 846\$000	34.108\$648	53.954\$648
PELAS PROVINCIAS.				
<i>Rio de Janeiro.</i>				
Ministerio da Justiça. ....			166\$666	166\$666
<i>Pernambuco.</i>				
Ministerio da Fazenda. ....			6.507\$708	6.507\$708
<i>Ceará.</i>				
Ministerio da Fazenda. ....			494\$533	494\$533
<i>Pará.</i>				
Ministerio da Marinha. ....			5.361\$821	5.361\$821
Dito da Fazenda. . . . .			999\$350	999\$350
<i>S. Paulo.</i>				
Ministerio da Guerra. ....			292\$666	292\$666
<i>Santa Catharina.</i>				
Ministerio da Guerra. ....			118\$000	118\$000
<i>Minas Geraes.</i>				
Ministerio da Fazenda. ....			22.289\$085	22.289\$085
Transporte das Tabelas anteriores. . . . .	26.000\$	19.846\$000	70.338\$477	90.184\$477
Venda de 60 Apolices a 73 por c. para indemnisação do pagamento feito em dinheiro.	1.479.000\$	1.061.539\$500	78.039\$296	1.139.569\$796
	60.000\$	43.800\$000	43.800\$000	
	1.565.000\$	1.125.185\$500	104.568\$773	1.229.754\$273
Importancia do credito concedido. ....				2.083.527\$677
			Resto.	853.773\$404

Secção d'Escrepturação da Contadoria Geral de Revisão 10 de Abril de 1845. — O 1.º Escrepturario, servindo de Official Maior, *Guilherme Jaques Godfroy.*

N.º 12.—Fundos movidos para Londres desde o 1.º de Dezembro do anno pp. até ao ultimo de Março do corrente anno, em seguimento da Tabella que se deo no Relatorio anterior, a saber:

1844.		THE SOURO PUBLICO.	Camb.	£.	S.	D.	Rcís.
Dezemb..	16	Remessa em letras ao cambio de .....	24 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	16.000	0	0	155.151\$515
»	»	Idem.....	25	14.000	0	0	134.400\$000
1845.							
Janeiro..	4	Idem .....	24	7.473	11	10	72.107\$015
»	11	Idem .....	24	5.000	0	0	48.241\$206
»	»	Idem .....	25	6.500	0	0	62.400\$000
»	15	Idem .....	25	5.000	0	0	48.000\$000
»	17	Idem .....	24	11.700	0	0	113.454\$545
»	21	Idem .....	24	4.326	8	2	41.742\$231
Fever....	15	Idem .....	24	20.000	0	0	192.964\$824
»	»	Idem de 10 barras de ouro pesando 114 marc., 4 onç., 2 oit. e 34 gr., orçado....	24	2.910	2	4	28.077\$508
BAHIA.							
Janeiro..	21	Remessa em letras ao cambio de.....	25 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	5.000	0	0	47.524\$752
»	22	Idem .....	25 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	2.000	0	0	19.009\$900
Fever....	26	Idem .....	25 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	4.000	0	0	37.647\$058
1844.							
Dezemb.	1	Idem de 703 quint. e 1 ar. de pão-brasil, orçado....	25	1.406	10	0	13.502\$400
1845.							
PERNAMBUCO.							
Fever....	8	Remessa em letras ao cambio de.....	25	10.000	0	0	96.000\$000
				115.316	12	4	1.110.222\$954

RECAPITULAÇÃO.

	£.	S.	D.	Rcís.	Rcís.		
Remessas do Thesouro:							
Em cambiacs.....	90.000	0	0	868.461\$336	896.538\$844		
Em barras de ouro.....	2.910	2	4	28.077\$508			
Idem da Bahia:					117.684\$110		
Em cambiacs.....	11.000	0	0	104.181\$710	96.000\$000		
Em generos.....	1.406	10	0	13.502\$400			
Idem de Pernambuco:							
Em letras .....	10.000	0	0				
				115.316	12	4	1.110.222\$954

N.º 13. — *Supplementos do Thesouro às Thesourarias das Provincias, desde o 1.º de Dezembro de 1844 até 31 de Março de 1845, em seguimento da Tabella N.º 11 do Relatorio antecedente.*

			EXERCICIOS.		TOTAL.
			1843 — 1844.	1844 — 1845.	
<b>S. PEDRO.</b>					
Saques .....	1844	Dez.....		122.778\$825	678.036\$269
Remessas.....	"	" .....		700\$000	
Saques .....	1845	Jan.....		184.537\$331	
" .....	"	Fev.....		194.408\$201	
" .....	"	Março.....		175.611\$909	
<b>SANTA CATHARINA.</b>					
Saques .....	1844	Dez.....		1.547\$610	25.012\$842
" .....	1845	Jan.....		6.473\$763	
Remessas.....	"	" .....		10.000\$000	
Saques .....	"	Fev.....		3.889\$206	
" .....	"	Março.....		3.102\$233	
<b>S. PAULO.</b>					
Saques .....	1845	Março.....		129\$280	129\$280
<b>GOYAZ.</b>					
Saques.....	1844	Dez.....		19.911\$412	42.367\$707
" .....	1845	Jan.....	2.446\$583	9.643\$337	
" .....	"	Fev.....		10.366\$375	
" .....	"	Março.....			
			2.446\$583	39.921\$124	
<b>MATO GROSSO.</b>					
Saques .....	1844	Dez.....		14.300\$000	244.611\$100
" .....	1845	Jan.....		59.671\$700	
" .....	"	Fev.....		70.913\$700	
" .....	"	Março.....		99.726\$000	
<b>MINAS GERAES.</b>					
Saques .....	1845	Jan.....		19.802\$907	30.806\$907
" .....	"	Fev.....		6.004\$000	
" .....	"	Março.....		5.000\$000	
<b>ESPIRITO SANTO.</b>					
Saques .....	1845	Jan.....		2.100\$000	4.500\$000
" .....	"	Fev.....		1.400\$000	
" .....	"	Março.....		1.000\$000	
					1.025.464\$405

		EXERCÍCIOS.		TOTAL.
		1843 — 1844.	1844 — 1845.	
<b>SERGIPE.</b>				
	Transporte.....			1.025.464,8405
Saques .....	1845 Jan....	45,8440	24,8320	
" .....	" Fev....		30,8040	
		45,8440	54,8360	99,8806
<b>RIO GRANDE DO NORTE.</b>				
Saques .....	" Fev....		376,8477	376,8477
<b>ALAGOAS.</b>				
Remessa.....	1844 Dez....		1.325,8540	1.325,8540
<b>PIAUIHY.</b>				
Saques .....	1845 Março..	532,8480		532,8480
<b>MARANHÃO.</b>				
Saques.....	1844 Dez....	143,8384		143,8384
<b>PARÁ.</b>				
Remessas.....	1844 Dez....		700,8000	
Saques .....	1845 Jan....		286,8738	
" .....	" Fev....	194,8240		
" .....	" Março..		310,8030	
		194,8240	1.296,8768	1.491,8008
				1.029.433,8094

Secção d'Escrituração da Contadoria Geral de Revisão 10 de Abril de 1845. —  
O 1.º Escripturnario, servindo de Official Maior, *Guilherme Jacques Godfroy.*

N. 16. — Rendimento das Recebedorias de Renditas Internas nos 8 annos financeiros de 1836 a 1844.

	1836 — 1837.	1837 — 1838.	1838 — 1839.	1839 — 1840.	1840 — 1841.	1841 — 1842.	1842 — 1843.	1843 — 1844.
Município da Córte.	782.124\$	891.472\$	917.600\$	1.160.225\$	907.538\$	1.144.794\$	1.310.477\$	1.559.571\$
Bahia.....	69.919\$	75.429\$	119.388\$	145.695\$	87.472\$	*	123.686\$	169.637\$
Pernambuco.....	\$	\$	109.310\$	129.486\$	141.558\$	135.603\$	135.028\$	133.045\$
Maranhão.....	26.677\$	46.452\$	31.210\$	24.435\$	24.288\$	38.132\$	37.535\$	49.669\$
Pará.....	11.613\$	12.244\$	18.207\$	23.494\$	22.452\$	17.125\$	19.648\$	19.018\$
	890.333\$	1.025.597\$	1.195.715\$	1.483.335\$	1.183.138\$	1.335.654\$	1.626.374\$	1.930.944\$

Da Bahia não veio a Tabella do rendimento do anno de 1841 — 1842, existe porém a do 1.º semestre na importancia de Rs. 46.466\$359, e a do semestre adicional na de 13.015\$557.

A Recebedoria do Municipio da Córte rendeo de Julho de 1844 a Março de 1845 Rs. 1.227.912\$399.

O Chefe da Secção de Balanços *Alexandre José Ferreira Braga*.

margem indicados, arrecadado conforme o Regulamento N. 355  
 do dito anno, a saber :

SELLO FIXO.

1. <sup>a</sup> CLASSE.		2. <sup>a</sup> CLASSE.		SOMMA.	TOTAL.
cos, &c.	Producto.	Diplomas.	Producto.		
3.783	2.753,8600	51	586,000	3.339,8600	6.357,8847
6.343	4.316,8260	288	2.035,8000	6.351,8260	12.708,8628
10.301	6.983,8820	342	1.923,8200	8.907,8020	20.221,8276
10.434	6.739,8340	357	1.800,8320	8.539,8660	18.988,8074
6.755	5.087,8620	288	1.439,8120	6.526,8740	17.057,8356
9.639	6.998,8360	173	1.041,8320	8.039,8680	18.078,8362
7.216	4.815,8120	181	985,8800	5.801,8220	17.641,8144
7.168	4.945,8800	229	1.976,8240	6.922,8040	15.964,8200
7.845	5.423,8280	215	1.502,8840	6.926,8120	17.501,8777
7.045	4.457,8160	1.778	4.022,8000	8.479,8160	18.395,8184
4.871	3.076,8620	1.850	4.794,8600	7.871,8220	18.496,8640
8.785	6.193,8840	977	6.045,8840	12.239,8680	23.945,8705
99.235	61.791,8120	6.729	28.152,8280	89.943,8400	205.356,8192

lva.

N. 17.--*Producto do Imposto do Sello, a cargo da Recebedoria do Municipio, nos mezes à margem indicados, arrecadado conforme o Regulamento N. 355 de 26 de Abril de 1844, posto em execução em 15 de Maio do dito anno, a saber :*

1844.	SELLO PROPORCIONAL.							SELLO FIXO.					SOMMA.	TOTAL.
	1. <sup>a</sup> CLASSE.		2. <sup>a</sup> E 3. <sup>a</sup> CLASSES.		4. <sup>a</sup> CLASSE.		1. <sup>a</sup> CLASSE.		2. <sup>a</sup> CLASSE.		SOMMA.			
	Letras, &c.	Producto.	Cred., &c.	Producto.	Diplomas.	Producto.	Autos, &c.	Producto.	Diplomas.	Producto.				
Maio... 15	1.422	2.127\$990	334	473\$185	44	417\$072	3.018\$247	3.783	2.753\$600	51	586\$000	3.339\$600	6.357\$847	
Junho....	3.995	3.645\$469	1.051	2.127\$910	79	583\$998	6.357\$368	6.343	4.316\$260	288	2.035\$000	6.351\$260	12.708\$628	
Julho....	6.172	5.775\$440	1.938	4.383\$162	143	1.155\$654	11.314\$256	10.301	6.983\$820	342	1.923\$200	8.907\$020	20.221\$276	
Agosto....	6.636	6.604\$700	1.781	3.401\$010	119	1.042\$704	10.448\$444	10.431	6.739\$340	357	1.800\$320	8.539\$660	18.988\$074	
Setembro..	6.345	6.259\$740	1.856	3.611\$606	120	625\$270	10.530\$616	6.755	5.087\$620	288	1.439\$140	6.526\$760	17.657\$356	
Outubro...	6.106	5.923\$910	1.711	3.590\$544	78	524\$258	10.038\$682	9.659	6.998\$360	173	1.011\$320	8.039\$680	18.078\$362	
Novembro.	6.904	7.256\$599	1.760	3.966\$798	83	616\$536	11.839\$924	7.246	4.815\$420	181	985\$800	5.801\$220	17.641\$144	
Dezembro.	5.615	5.633\$390	1.477	2.944\$118	95	464\$752	9.042\$160	7.168	4.945\$800	229	1.976\$240	6.922\$040	15.964\$200	
1845.														
Janeiro...	6.264	6.374\$610	1.555	3.693\$494	89	592\$552	10.575\$656	7.845	5.423\$280	215	1.502\$840	6.926\$120	17.501\$836	
Fevereiro..	7.858	6.975\$930	1.587	2.611\$222	65	325\$872	9.916\$024	7.045	4.457\$160	1.778	4.022\$000	8.479\$160	18.395\$184	
Março....	6.474	6.493\$620	1.802	3.851\$770	44	280\$030	10.625\$120	4.871	3.076\$620	1.850	4.794\$600	7.871\$220	18.496\$640	
Abril.....	6.752	7.204\$960	2.024	3.896\$459	109	607\$606	11.706\$025	8.785	6.193\$840	977	6.045\$840	12.239\$680	23.945\$705	
	70.543	70.273\$310	18.903	37.093\$148	1.068	7.146\$304	115.412\$792	99.235	61.791\$120	6.729	28.152\$280	89.913\$400	205.356\$192	

O 1.<sup>o</sup> Escripturario João Baptista da Silva.

